

LEI Nº 3.818, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

TORNA-SE OBRIGATÓRIO A DISPONIBILIDADE DE EXEMPLAR DA BÍBLIA SAGRADA NA LINGUAGEM ESCRITA, EM BRAILLE, E EM ÁUDIO, NOS ACERVOS DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS E PRIVADAS, BEM COMO NO CENTRO DE INSERÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica disponibilizados nas bibliotecas públicas e privadas, e na dependência do centro de inserção social, bíblias sagradas nos formatos impressos para linguagem escrita, em braille, e em áudio para os seus usuários.

Art. 2º. A bíblia será colocada em local de destaque da bíblioteca e no centro de inserção social, devendo ser disponibilizada sempre que solicitada pelos leitores.

Art. 3º. Durante as comemorações do Dia da Bíblia, no mês de setembro de cada ano, que antecede o dia do livro, será permitido as bibliotecas e as escolas, que assim desejarem, distribuírem exemplares da Bíblia nos pátios das escolas, em prévio acordo com os responsáveis pelas instituições.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 11 de janeiro de 2016

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/074/2015/EBER MAMEDE